

Termo de Cooperação 003/2024 /SGG

A SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede administrativa na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 20 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.291 - Ano 187, de 21 de maio de 2024, Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.405.463-**, pastas integrantes da administração direta do ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, doravante denominadas "PARTÍCIPES", RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº 202418037005193**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como finalidade estabelecer a colaboração entre os PARTÍCIPES, cada qual em sua esfera de competência, na realização de trabalho conjunto entre a Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação e a Subsecretaria Central de Orçamento da Secretaria de Estado da Economia, juntamente com o Gabinete do Secretário-Adjunto e a Subsecretaria de Governança da Secretaria-Geral de Governo, promovendo a elaboração e o acompanhamento do planejamento orçamentário dos órgãos e entidades do Poder Executivo, alinhados com as prioridades governamentais, de modo a acompanhar, avaliar e monitorar a implementação dos planos, programas, projetos e ações prioritárias de Governo, além de promover ações para adequada inclusão das informações do portfólio no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos de Goiás – GOMAP e outros indicados, de acordo com as diretrizes gerais de governança, gestão de portfólio e projetos do Estado de Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1. Os PARTÍCIPES serão responsáveis pela condução e desenvolvimento de suas atividades, atuando de forma conjunta naquilo expressamente previsto neste Termo, competindo a estes as seguintes obrigações:
- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à execução do objeto do presente Termo;
- b) executar as atividades e garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- c) propor alterações, ajustes e aditivos, visando à continuidade da execução deste objeto;

- d) assegurar a garantia de livre acesso aos servidores dos PARTÍCIPES, de seus representantes, empresas contratadas ou de controle interno e externo aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente Termo, conforme determina o art. 11, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- e) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta cooperação técnica;
- f) compartilhar entre si as informações e os resultados alcançados em decorrência das ações deste Termo;
- g) assegurar sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que estes tenham sido avaliados e os direitos envolvidos tenham sido devidamente reservados;
- h) levar ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, imediatamente, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- i) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio dos representantes indicados na Cláusula Terceira;
- j) notificar, por escrito, sobre imperfeições das atividades realizadas em decorrência deste Termo;
- k) divulgar o Termo para a comunidade beneficiada por meio de sua publicação integral no sítio eletrônico das instituições participes, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.
- 2.2. Compete à Secretaria-Geral de Governo, através do Gabinete do Secretário-Adjunto e da Subsecretaria de Governança, de forma conjunta com a Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação e a Subsecretaria Central de Orçamento da Secretaria de Estado da Economia, as seguintes obrigações:
- a) participar em ações de revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual;
- b) acompanhar e contribuir na formulação de diretrizes e o acompanhamento do planejamento orçamentário dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- c) participar da formulação da política econômica de desenvolvimento do Estado;
- d) realizar contribuições na elaboração do planejamento governamental de curto, médio e longo prazo.
- 2.3. Compete à Secretaria de Estado da Economia, através da Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação e da Subsecretaria Central de Orçamento, de forma conjunta com o Gabinete do Secretário-Adjunto e a Subsecretaria de Governança da Secretaria-Geral de Governo, as seguintes obrigações:
- a) acompanhar a articulação, supervisão, avaliação na implementação de planos, programas, projetos e ações prioritários do Governo;
- b) apoiar na promoção de soluções para o acompanhamento e o monitoramento dos projetos e atualização de informações e relatórios governamentais;
- c) auxiliar na integração entre os órgãos estaduais e parceiros, o alinhamento e a gestão dos projetos e das ações prioritárias do Governo;
- d) apoiar com proposições, estudos, relatórios e outros insumos que contribuam para o processo de governança das ações e dos projetos prioritários do Governo e para a tomada de decisões das autoridades competentes;
- e) contribuir com soluções aos desafios identificados em apoio aos órgãos governamentais envolvidos na execução das ações e dos projetos prioritários.
- f) apoiar e orientar os envolvidos para haver a adequada inclusão das informações do portfólio no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos de Goiás GOMAP e outros indicados, de acordo com as diretrizes gerais de governança, gestão de portfólio e projetos do Estado de Goiás.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Cooperação será devidamente acompanhado e fiscalizado pelos PARTÍCIPES durante o seu prazo de vigência, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas nos Planos de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e evitar a sua descontinuidade.
- 3.2. Para representar os interesses dos PARTÍCIPES neste Termo, serão designados representantes para:
- a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo de Cooperação sob sua gestão;
- b) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- c) avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação);
- d) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do presente Termo de Cooperação e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.
- 3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação, por parte da administração, ficarão a cargo dos seguintes representantes, a serem designados por Portaria específica, que deverão ainda atestar as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto, conforme determina o art. 11, inciso IV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023:
- a) Secretaria-Geral de Governo SGG: Paula Regina Gomes Orcino Simões, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.087.981-**, ocupante do cargo de Gerente de Assuntos Sociais;
- b) Secretaria de Estado da Economia ECONOMIA: Patricia Soares de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.349.013-**, ocupante do cargo de Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência até **31/12/2026**, a contar da data de sua assinatura por todos os signatários, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 4.2. Caso o objeto previsto na Cláusula Primeira não seja concluído no prazo previsto no item anterior, a vigência do presente Termo poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

- 5.1. É facultado aos PARTÍCIPES rescindir este Termo de Cooperação a qualquer tempo unilateralmente, ou por ambos os PARTÍCIPES, por ato devidamente justificado, sem direito a indenização de nenhuma natureza de uma parte à outra, ressalvado o direito das partes aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.
- 5.2. As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação poderão ser alteradas, conforme disposto no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo PARTÍCIPE interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e antes da data que se pretenda implementar as alterações, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Integra este Termo de Cooperação o Anexo I - Plano de Trabalho (SEI 60899484), independentemente de transcrição, devidamente aprovado e assinado pelos PARTÍCIPES, no qual

constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

- 6.2. Durante o prazo de vigência do presente Termo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de termo aditivo, na forma da lei.
- 6.3. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações para contemplar outras ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo, mediante interesse dos PARTÍCIPES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá repasse financeiro entre os PARTÍCIPES, por força única e exclusiva deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Para a execução e consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação, cada PARTÍCIPE alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas, podendo haver compartilhamento de recursos humanos para execução de ações específicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Todo desenvolvimento técnico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Termo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPES, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento preexistente aplicado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Os PARTÍCIPES obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso uns dos outros, durante a vigência deste Termo de Cooperação e 5 (cinco) anos após o término deste Termo, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos PARTÍCIPES, em conformidade com o previsto no art. 34 da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, c/c art. 23 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os PARTÍCIPES elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, inclusive os casos omissos, que não

puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Segunda.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os PARTÍCIPES reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.
- 14.2. O presente Termo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por um dos PARTÍCIPES sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.
- 14.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

E, por estarem assim ajustadas, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do <u>Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016</u>.

PARTÍCIPES:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

< assinado eletronicamente >

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da ECONOMIA



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a)**, em 04/06/2024, às 14:05, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 04/06/2024, às 16:04, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

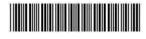


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 60899461 e o código CRC 0CB2D70F.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202418037005193



SEI 60899461